



Acórdão n.º 89 - 2019/2020

N.º Processo: 89/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 11/01/2020 - Hora: 18:00 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Martins e Eurico Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3.41" do 3.º período, o treinador do SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo por protestos.

Aos 1.53" do 3.º período, o jogador n.º 12 da equipa do SAD, Gonçalo Carmo, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter dado uma cotovelada num adversário, ao abrigo da regra 22.13.

Aos 0.42" do 4.º período, o jogador n.º 7 da equipa do SAD, Jorge Lopes, foi expulso através da amostragem de cartão vermelho, por durante um time-out ter empurrado um adversário no peito, ao abrigo da regra 22.13.





Aos 0.29" do 4.º período, o jogador n.º 9 da equipa do SAD, Ruben Santos, foi expulso com substituição e foi-lhe exibido o cartão vermelho, por ter dado um soco nas costas de um adversário, ao abrigo da regra 22.13."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "(...) o treinador do SSCMP, Carlos Carvalho, foi advertido com cartão amarelo por protestos."

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

3.2 O treinador Carlos Carvalho foi advertido com cartão amarelo por protestos pelo que, e não obstante o relatório dos árbitros não descrever os factos em que se consubstanciaram tais protestos, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador dos SSCMP a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório de arbitragem relata que os jogadores do SAD, Gonçalo Carmo, Jorge Lopes e Ruben Santos, em ocasiões diferentes do jogo, foram advertidos com cartão vermelho por, respectivamente, **"por ter dado uma cotovelada num adversário"**, por **"por durante um time-out ter empurrado um adversário no peito"** e por **"ter dado um soco nas costas de um adversário"**, todos **"ao abrigo da regra 22.13."**

4.1 Ora, o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."**

4.2 O n.º 2 da mesma norma regulamentar acrescenta que **"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS





4.3 Os jogadores do SAD Gonçalo Carmo e Ruben Santos ao, respectivamente, "**ter dado uma cotovelada num adversário**" e "**ter dado um soco nas costas de um adversário**", praticaram, cada um deles, no mínimo, um acto de má-conduta pelo qual devem ser disciplinarmente punidos.

4.4 Considerando que o relatório de arbitragem não refere que a expulsão dos ditos jogadores ocorreu sem substituição, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "**Brutalidade**", uma vez que o n.º 2 daquela norma dispõe que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "**Brutalidade**", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

4.5 Atendendo a que não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento dos jogadores do SAD Gonçalo Carmo e Ruben Santos às normas acima referidas, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão a cada um daqueles jogadores, ao Gonçalo Carmo por "**ter dado uma cotovelada num adversário**" e ao Ruben Santos por "**ter dado um soco nas costas de um adversário**".

5. Quanto ao jogador, igualmente do SAD, Jorge Lopes, o qual "**foi expulso através da amostragem de cartão vermelho, por durante um time-out ter empurrado um adversário no peito, ao abrigo da regra 22.13**", o Conselho de Disciplina entende que tal conduta se subsume à norma do artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, uma vez que o jogador Jorge Lopes, durante um *time-out*, praticou um acto agressivo de má conduta para com um adversário, sendo que o relatório de arbitragem refere, expressamente, que o jogador em apreço foi excluído do jogo e foi-lhe exibido o cartão vermelho ao abrigo da regra WP 22.13.

5.1 Termos em que o Conselho de Disciplina entende adequado punir o jogador Jorge Lopes do SAD na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por má conduta, isto é, "**por durante um time-out ter empurrado um adversário no peito**".





6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

1. Mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Carvalho (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes - SSCMP) a exibição de cartão amarelo.
2. Condenar o jogador Gonçalo Carmo (Sport Algés e Dafundo - SAD) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.
3. Condenar o jogador Ruben Santos (Sport Algés e Dafundo - SAD) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.
4. Condenar o jogador Jorge Lopes (Sport Algés e Dafundo - SAD) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt